

Processo n.: @RLA 17/00467880

Assunto: Auditoria in loco relativa a atos de pessoal.

Responsável: Xavier de Legarrea Canas

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 594/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria in loco relativa a atos de pessoal;
Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DAP n. 7608/2018**, realizada na Câmara Municipal de Itapema, com o intuito de verificar a legalidade dos atos de pessoal a partir do exercício de 2016, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/200, os provimentos de cargos comissionados no aspecto relacionado à relação percentual com os cargos efetivos do quadro de pessoal, e a livre nomeação e/ou manutenção de servidores nos cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, Assessor Parlamentar, Assessor da Presidência, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, Assessor Administrativo, Chefe de Patrimônio e Informática, Chefe de Transportes, Chefe de Programas Institucionais, Assessor Especial de Finanças e Assessor Especial de Administração, Compras, Licitações e Contratos, tendo em vista o Acórdão referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 190515-10.2011.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (itens 2.1 e 2.2 dos Relatório DAP);

2. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/200, os seguintes atos:

2.1. Ausência de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na estrutura da área jurídica da Câmara Municipal, em desacordo ao previsto no art. 37, II, da Constituição Federal e Prejudicado n. 1911 do TCE-SC (item 2.3 do Relatório DAP);

2.2. Concessão de gozo de férias a dois servidores municipais fora do prazo legal, em desacordo com o disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 134, *caput*, do Decreto da Lei n. 5452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - item 2.4 do Relatório DAP);

2.3. Omissão no dever de regulamentar o percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, como requer o art. 37, V, da Constituição Federal (item 2.5 do Relatório DAP).

3. Aplicar ao Sr. **Xavier de Legarrea Canas**, Presidente da Câmara Municipal na época da auditoria, CPF n. 459.073.909-72, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil) reais, na forma do disposto no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e art. 109, II, do Regimento Interno, devido à irregularidade identificada no item 2.1, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Câmara Municipal de Itapema, na pessoa do atual Presidente, que no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas as providências tomadas para:

4.1. readequação de seu quadro funcional, quanto ao órgão responsável pelos serviços jurídicos, com a realização de concurso público para preenchimento do cargo de provimento efetivo de Advogado, já existente, reservando-se a eventual cargo comissionado, caso imprescindível, apenas as atribuições de chefia e direção;

4.2. reservar percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão do seu quadro de pessoal a serem preenchidos por servidores efetivos, adequando a legislação municipal.

5. Recomendar à Câmara Municipal de Vereadores de Itapema, na pessoa do atual Presidente que observe fielmente o regramento jurídico pertinente ao direito de férias dos seus servidores.

6. Determinar à Secretaria Geral (SEG) deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado e cientifique a Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento ou não da determinação para fins de registro no banco de dados, bem como comunicação à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor, no caso de descumprimento.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DAP n. 7608/2018*, ao Responsável retronominado e ao controle interno da Prefeitura Municipal de Itapema.

Ata n.: 79/2019

Data da sessão n.: 20/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC